

REGULAMENTO

Este Regulamento institui modalidades de pagamento para renovação de matrícula dos veteranos dos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC, para o Semestre 2021/02 e demais disposições.

A **Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC**, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo **Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A.**, com endereço na Rua 02, quadra 07 S/N – Jardim dos Ipês, cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, torna público o presente Regulamento para renovação de matrícula, destinado a todos os cursos, para concessão especial de pagamento das mensalidades e renovação de matrícula, exclusivamente para semestre 2021/02, considerando a Pandemia causada pelo COVID-19, conforme abaixo exposto:

Art. 1º - Este regulamento tem por objeto a tentativa de minimizar as consequências econômico/financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

Art. 2º - São elegíveis os alunos regularmente matriculados no semestre 2021/01 da **Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC**, que se encontrem adimplentes com todas as parcelas, até junho/2021 e respectivos semestres anteriores.

Art. 3º - Para ter direito a concessão da modalidade de pagamento, os alunos deverão seguir os passos abaixo indicados:

- I. **Alunos Adimplentes dos Cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos, não bolsista de FIES e PROUNI.**
 - a) **Exclusivamente para os meses de julho, agosto e setembro de 2021**, os alunos realizarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente às mensalidades de julho (a ser paga agora), agosto (paga em Agosto) e Setembro (paga em Setembro). O saldo restante, destas três primeiras mensalidades será parcelado em 9 vezes, com juros no percentual de 1% ao mês, sendo a primeira parcela para **13/10/2021, finalizando em junho de 2022;**
 - b) O Aluno deve solicitar a adesão através de um atendimento disponibilizado no portal educacional denominado **CAMPANHA DE REMATRICULA 2021/2.**

Art. 4º - Caso o aluno não integralize o pagamento das parcelas nos prazos aqui descritos, sua matrícula para o semestre de 2021/02 será automaticamente bloqueada, uma vez que um dos requisitos indicados neste instrumento é a quitação respeitando os prazos do regulamento.

Art. 5º - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá formalizar o “aceite” no Portal Acadêmico e deverá comparecer junto à Central de Atendimento da IES, e assinar Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser



formalizada a renovação de matrícula.

Parágrafo Único: É condição essencial para a efetiva da renovação de matrícula a celebração de Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com a IES, equivalente ao valor efetivamente acordado e conseqüentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

Art. 6º - Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pela IES, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação de quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser formalizado o cancelamento automático da renovação de matrícula para 2022/01.

Art. 7º - Em caso de trancamento, desistência do curso ou qualquer que seja o motivo, as parcelas vincendas objeto do benefício previsto no Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, terão vencimento integralmente antecipado para o mês subsequente ao do encerramento do seu vínculo acadêmico com a Instituição de Ensino.

Art. 8º - Os casos omissos serão encaminhados a **Direção Geral da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC.**

Art. 9º - Por se tratar de mera liberalidade da IES, o presente Regulamento terá validade **até 15 de julho de** e, portanto, a IES reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação

Art. 10º – Regulamento aprovado aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, em caráter *Ad referendum* pelo Conselho Superior da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.



**Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC.
RODRIGO VENTURA RODRIGUES
DIRETOR GERAL**

